

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**RAMON TIAGO CARACAS NORONHA**

**O FENOMENO DELITIVO À LUZ DA CRIMINOLOGIA**

**Campina Grande - PB**

**2018**

**RAMON TIAGO CARACAS NORONHA**

**O FENOMENO DELITIVO À LUZ DA CRIMINOLOGIA**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,  
como requisito parcial para a obtenção  
do grau de Bacharel em Direito pela  
Instituição.

Orientador: Prof. Me. Valdeci Feliciano  
Gomes

**Campina Grande-PB**

**2018**

---

N852f Noronha, Ramon Tiago Caracas.  
O fenômeno delitivo à luz da criminologia / Ramon Tiago Caracas  
Noronha. – Campina Grande, 2018.  
49 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-  
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.  
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Criminologia - Teoria. 2. Crime - Etiologia. 3. Teorias Criminológicas.  
I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

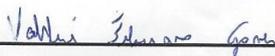
CDU 343.9.01 (043)

**RAMON TIAGO CARACAS NORONHA**

**O FENÔMENO DELITIVO E O ABASTECIMENTO DO ESTADO BRASILEIRO  
À LUZ DA CRIMINOLOGIA**

Aprovada em: 15 de Julho de 2018.

**BANCA EXAMINADORA**

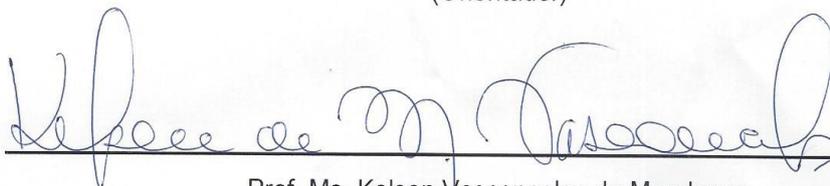


---

Profa. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)

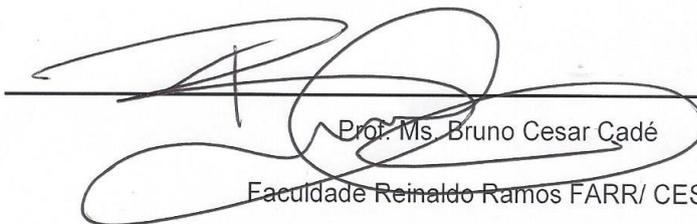


---

Prof. Ms. Kelsen Vasconcelos de Mendonça

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



---

Prof. Ms. Bruno Cesar Cadé

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)



## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Deus Pai, O Eterno criador do universo e dos homens, pois tudo o que há provém de Suas palavras, à minha mãe e minha esposa, pois sempre me apoiaram e foram minha base toda vez que alguma dificuldade surgia pelo caminho, ao meu pai, irmão e familiares, que desde o início torceram e acreditaram nas minhas ideias.

Agradeço ainda ao meu orientador, que esteve sempre disponível e prestativo aos meus questionamentos, sendo paciente por todo o período de feitura deste trabalho, aos incontáveis colegas de sala, que sofreram comigo os momentos difíceis e desfrutaram dos bons, a todos os professores que de uma forma ou de outra foram fundamentais para o meu desenvolvimento profissional e pessoal.

Após cinco anos de estudos finalmente chegou o fim dessa etapa de grande importância na vida de incontáveis alunos de nível superior. Infelizmente, no Brasil o estudo ainda não é tão levado a sério por grande parte da população. Além disso, seus frutos demoram consideravelmente a aparecer, o que acaba desestimulando ainda mais aqueles que já possuem motivos para não estudar.

Cinco anos é o equivalente a metade de uma década, é tempo suficiente para se saber o que realmente se quer para a vida e durante esse período pude chegar a conclusão que esse era o curso que eu realmente queria para a minha vida. Cheguei a cursar História e Filosofia, mas nenhuma dessas disciplinas me cativou tanto quanto o Direito.

Entrei com o objetivo de advogar, de defender as pessoas dos infortúnios e injustiças do sistema econômico e social em que estamos insertos. Do meio para o fim acabei me interessando mais pelo funcionalismo público, mormente pela estabilidade financeira e profissional.

Essa é uma das facetas no Direito que chama a atenção: a variedade de possibilidades que a ciência oferece para os mais diversos talentos e gostos. Iniciei meu curso em uma universidade pública, a UEPB, e estou concluindo em uma instituição privada.

Das duas levo boas amizades e lembranças, dos professores, que possuem a missão de transmitir e facilitar o conhecimento para os discentes, dos alunos, que suportam uns aos outros nas aflições diárias de provas e trabalhos e dos funcionários em geral, seja da coordenação dos cursos, das bibliotecas, da limpeza ou da administração. Todos tem a sua importância, em menor ou maior grau.

O ensino não é feito apenas de professores ou alunos, mas também daqueles que na maior parte do tempo passam despercebidos, como os responsáveis pela segurança e guarda, a exemplo dos vigilantes. Além das amizades levo a esperança e o mesmo objetivo de ajudar de alguma forma aqueles que necessitam de auxílio e não encontram.

Meus agradecimentos se misturam ao sentimento de dever cumprido, de iniciar, desenvolver e finalizar um objetivo, uma jornada. Para tanto faço minhas as célebres palavras do apóstolo Paulo no livro de II Timóteo 4:6,7: *“e o tempo da minha partida está próximo. Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé.”*

“Todos os animais são iguais, porém,  
há alguns mais iguais que outros.”

*George Orwell.*

## RESUMO

Este trabalho monográfico realiza uma abordagem acerca do fenômeno criminológico, seus aspectos comportamentais e em que se fundam as suas possíveis origens, tendo como ponto de partida os elementos oferecidos pelas ciências jurídicas e criminológicas. Partindo desse pressuposto será possível relacionar o assunto à crise do Estado Brasileiro em controlar o alto índice de crimes que ocorrem no país. O objetivo é o de apresentar as principais características jurídicas e sociológicas sobre o tema, que devido ao seu apelo, é capaz de gerar curiosidade do público em geral, tornando-o recorrente e atual. Apesar da importância, seu conteúdo ainda carece de literatura por parte de autores brasileiros. Sendo assim, nada mais justo que realizar estudo sobre o fenômeno do crime na sociedade brasileira e apontar soluções para o seu controle a partir das propostas apresentadas pelas teorias da Ciência Criminológica.

Palavras-chave: Crime. Etiologia. Teorias Criminológicas. Estado.

## **ABSTRACT**

This course conclusion monograph approaches the criminological phenomenon, in behavioral aspects and the fundamentals of its origin, beginning from the elements offered by the juridical and criminological sciences. Based on this assumption, it will be possible to relate the subject to the crisis of the Brazilian State in controlling the high crime rate that occur in the country. The objective is to present the main legal and sociological characteristics on the subject, which due to its appeal, is able to generate curiosity of the general public, making it recurrent and current. Despite its importance, its content still lacks literature on the part of Brazilian authors. Therefore, it is not fair to carry out a study on the phenomenon of crime in Brazilian society and to point out solutions to its control based on the proposals presented by Criminological Science theories.

Keywords: Crime. Etiology. Criminological Theories. State.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I - O FENÔMENO DELITIVO SOB AS PERSPECTIVAS CRIMINOLÓGICAS E JURÍDICAS</b> .....	<b>15</b>
1.1 DISTINÇÕES ENTRE O OBJETO DA CRIMINOLOGIA E DO DIREITO PENAL .....	15
1.2 A GÊNESE DO DELITO: ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS E JURÍDICOS	17
1.3 O CIENTIFICISMO DE LOMBROSO .....	19
1.4 O FENÔMENO DELITIVO E TEORIA SOCIOLÓGICA CRIMINAL.....	21
<b>1.4.1 Teorias do consenso</b> .....	<b>21</b>
<b>1.4.2 Teorias do conflito</b> .....	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO II - ABSENTISMO ESTATAL BRASILEIRO</b> .....	<b>30</b>
2.1 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL.....	32
2.2 A CRISE DE CONTROLE SOBRE O DELITO .....	33
<b>CAPÍTULO III – PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO SOBRE O PROBLEMA DA CRIMINALIDADE</b> .....	<b>37</b>
3.1 MEDIDAS PROFILÁTICAS .....	39
3.2 AÇÕES PREVENTIVAS MENOS EFICAZES .....	39
3.3 EXEMPLOS PRÁTICOS .....	40
<b>3.3.1 Medellin: Da violência para a paz</b> .....	<b>40</b>
<b>3.3.2 Ciudad Juarez: A valorização da vida</b> .....	<b>42</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>45</b>
<b>REFERENCIAS</b> .....	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho terá como objetivo geral analisar o fenômeno delituoso e a falta de eficácia do estado brasileiro em controlá-lo, com fulcro no rico arcabouço das teorias da Criminologia, através da utilização do método dedutivo de pesquisa, partindo de conhecimentos gerais, de fácil entendimento pelo público em geral, culminando em conclusões de ordem particular.

Nesse intuito, se torna necessário entender que mais do que nunca é preciso modernizar o estudo do crime, já que o método atual não se mostra suficiente para dar respostas satisfatórias a respeito dos altos índices de criminalidade e de reincidências tão noticiados no Brasil. Por esse motivo, o ponto de partida será o estudo das teorias criminológicas que buscam discutir as causas e origens do fenômeno delitivo, resultando na apreensão formal acerca do tema.

Dessa maneira, este estudo fará uma abordagem qualitativa, já que não utilizará coleta de dados in loco e nem pesquisa de campo, e sim realizará a investigação do tema buscando a compreensão em profundidade de um fenômeno específico, sem se preocupar unicamente com questões estatísticas. Poderá utilizar algum dado, mas esse não será o objetivo específico.

Além disso, a obra ora lida é do tipo básica, pois tem a meta de buscar o conhecimento sem necessariamente se ater apenas com a aplicação prática dos resultados obtidos. Desse modo, a análise do comportamento criminoso e as propostas de intervenção serão objetivas, no intuito de se alcançar o progresso científico.

Tendo em vista essa e outras discussões, cria-se a necessidade atual de entender que o crime deve ser estudado de forma tal, que seu objeto não se limite a concepção puramente fria e dogmática da lei e dos institutos jurídicos em sentido estrito, mas que possibilite a aproximação do mundo das leis ao entendimento das nuances fáticas do cotidiano dos indivíduos, o que será possível com o utensílio das teorias criminológicas, sob o crivo de processos lógicos e empíricos.

Como será visto adiante, o estudo do delito obedece a uma lógica formal, e analisa o crime a partir dos elementos que o compõem: o fato típico, ilícito e

culpável. Essas estruturas ainda resultam em sub elementos e suas relações recíprocas são a pedra angular da teoria geral do delito. Ocorre que a pesquisa aqui realizada partirá de outra perspectiva, que é a oferecida através das Escolas da Criminologia.

Nesse sentido será realizada uma busca, ainda que sucinta das concepções que servirão de fundamento para esta obra. A primeira dessas concepções se refere ao histórico do nascimento e desenvolvimento da criminologia, outras dizem respeito aos fundamentos teóricos sobre o crime e o sistema punitivo, elaboradas por grandes autores, tais como Beccaria e o grande sociólogo Durkheim.

Essas ideias não teriam sentido se não estivessem relacionadas a temas atuais e relevantes. E nada mais atual e relevante do que a crise de controle do estado brasileiro sobre o fenômeno delitivo, fatidicamente observado através do aumento frenético dos números estatísticos.

A crise será demonstrada a partir de dados oficiais sobre o sistema carcerário brasileiro e analisada pelo viés jurídico e teórico das teorias da Criminologia. A ressalva que se faz é que este ensaio não se limitará a mera reprodução de dados ou de ideias, todavia buscará de maneira objetiva explicar e propor soluções para os problemas que vierem a surgir.

Dessa forma, o que se busca com esta pesquisa é afastar as dúvidas e o senso comum a respeito da temática, ao possibilitar um melhor entendimento prático e teórico a seu respeito.

Partindo dos pressupostos referidos anteriormente o presente estudo tem o objetivo de responder à seguinte problemática: Quais as causas do comportamento delitivo. O sistema institucional brasileiro é suficiente para reduzir os números da criminalidade. De que maneira o estudo das teorias criminológicas pode apontar soluções para que a ocorrência de delitivos alcance índices toleráveis.

Tomando por base a problemática referida anteriormente, e por reconhecer a complexidade em se entender a omissão do estado brasileiro em lidar com a violência, é preciso saber quais são as causas criminalidade; de que maneira esse problema se relaciona com as ideias teóricas apresentadas e quais as soluções possíveis para a redução do comportamento delitivo.

A redução é a palavra a ser utilizada, pois veremos que para determinada Escola Da Criminologia, caso ocorra dentro de determinados limites, o crime é considerado normal e importante fator termostático da saúde do corpo social, e relevante impulsionador da evolução da sociedade. Por fim, como problema de pesquisa, questiona-se sobre quais são os principais pontos a serem discutidos e quais as soluções possíveis para as controvérsias sobre o tema.

Sendo assim, com o intuito de potencializar conhecimento e emprega-lo na aquisição de bons resultados, este trabalho é de suma importância, tanto pelo viés jurídico quanto pelo político e social, e será explanado de maneira fácil e didática, apresentando propostas e possíveis resoluções de maneira clara e objetiva.

Acresce que o tema em apreço foi escolhido tendo em vista a escassez do estudo da etiologia do crime e para que este seja melhor compreendido nada melhor do que o conhecimento da Teoria criminal. Ciência esta capaz de fornecer substrato amplo e necessário para se entender as nuances do fenômeno criminógeno para além da frieza dos números e a frieza das formas da legislação penal.

Portanto, como já foi referido anteriormente, o objetivo maior do presente trabalho é explicar as origens e causas da ação delitiva; verificar se os sistemas brasileiros de controle são suficientes para que haja redução dos índices de criminalidade; de que maneira o estudo das teorias criminológicas pode apontar soluções para que a ocorrência de delitivos alcance números toleráveis, e dirimir dúvidas, ao buscar eliminar o senso comum a respeito do tema.

A busca pela eliminação do senso comum é importante porque parece pairar certa nuvem de obscuridade e conformismo quanto a soluções e medidas verdadeiramente eficazes para a estabilização do comportamento delitivo. Em sentido contrário o presente estudo intensificará o discurso no sentido de desconstruir teorias ultrapassadas e eliminar dúvidas.

Cabe ainda informar que este trabalho será dividido em três capítulos: no primeiro deles se realizou o estudo sobre as noções propedêuticas sobre a origem da explicação para o comportamento criminoso e de que forma ele se desenvolve, relacionando esse conhecimento, na medida do possível, com as ciências penais e sociológicas.

No segundo capítulo foram analisadas situações práticas sobre a ausência de ação por parte do Estado Brasileiro em tomar medidas eficazes quanto ao controle da violência e da criminalidade. Essa ausência, também chamada de absentismo é uma das maiores causadoras do problema de segurança pública.

É o que se infere no terceiro capítulo, nesta parte do trabalho explica-se como o conhecimento obtido no capítulo I é capaz de responder aos questionamentos e dúvidas deixadas em aberto no segundo capítulo, ao apresentar medidas jurídicas e sociais com reais possibilidades de atingir o fenômeno delitivo, reduzindo-o a números normais e toleráveis.

Por fim, são objetivos específicos do presente trabalho:

- Justificar a importância do estudo da criminologia para se entender de forma eficaz a dificuldade do sistema de controle institucional brasileiro para remediar a crise de violência;
- Contextualizar o estudo da criminologia, trazendo à tona seus aspectos mais relevantes, demonstrando de que forma as teorias criminológicas e o conhecimento jurídico apontam explicações e soluções para os problemas apresentados;
- Apontar os problemas mais relevantes relacionados ao assunto, na busca incessante de informar e identificar suas causas, consequências e prováveis soluções;
- Esclarecer as dúvidas associadas ao tema e demonstrar o porquê da existência do fenômeno criminal, de acordo com o conhecimento estudado, relacionando esse saber com a ineficácia do combate ou até mesmo da redução de crimes na sociedade;
- Apresentar uma perspectiva criminológica no estudo sobre os institutos relativos ao sistema punitivo brasileiro, buscando modernizar e inovar o conhecimento sobre o tema;
- Sugerir e apontar soluções pertinentes e que resultem em mudanças positivas, que apresentem reflexos na sociedade.

## **CAPÍTULO I - O FENÔMENO DELITIVO SOB AS PERSPECTIVAS CRIMINOLÓGICAS E JURÍDICAS**

Este capítulo realizará a investigação do comportamento delinquente na sociedade, abordando sua gênese e possíveis implicações no mundo do Direito e dos fatos. Será feita uma simplória busca histórica, tendo em vista que na realidade atual é impossível falar em crime sem a apreensão das suas noções introdutórias e essenciais.

### **1.1 DISTINÇÕES ENTRE O OBJETO DA CRIMINOLOGIA E DO DIREITO PENAL**

Antes de iniciar o assunto propriamente dito, se faz necessário distinguir o objeto da criminologia e do direito penal, pois como será visto adiante, é notória a diferença de abordagem quanto ao crime sob a ótica da Criminologia e das Ciências jurídicas.

O Direito se preocupa com a norma, com a subsunção do comportamento à incidência do tipo penal. Assim, o Direito Penal Moderno responde ao questionamento do que seria crime, afirmando que este é o Fato Típico, Ilícito e Culpável.

Típico é o fato positivado, previsto em lei, de potencial conhecimento da população em geral. É decorrência direta e lógica dos princípios constitucionais da legalidade e anterioridade, que assentados num princípio mais amplo de justiça, afirmam que só há crime através da imposição de lei.

A lei referida aqui é consubstanciada nos valores democráticos sociais, já que a norma é oriunda da vontade popular, daquilo que a sociedade almeja para si, através da atuação daqueles que foram incumbidos para tal tarefa: os integrantes do poder Legislativo. Sendo assim, o princípio da justiça exige que a tipificação seja prévia ao comportamento para evitar estados repressivos de exceção, que punem os indivíduos por motivos meramente morais, políticos e vingativos.

Dessa maneira, é a sociedade e não as pessoas isoladas que escolhem proteger os bens jurídicos tidos como mais importantes do corpo social, punindo os

comportamentos antissociais que violem tais direitos através da norma penal, a última *ratio*, e portanto mais severa forma de controle social.

O fato típico possui subelementos que o integram, são eles: a tipicidade; conduta; resultado naturalístico e nexos de causalidade. A tipicidade é a tipificação *estricto sensu* do comportamento, a conduta nada mais é que a ação voltada a determinado objetivo, reunindo em seu bojo o dolo e a culpa, já o nexos de causalidade é o liame existente entre a conduta e o resultado, sem o qual o crime não teria ocorrido.

Esse comportamento deve ser também ilícito, contrário ao Direito, pois há casos em que o fato é típico, porém o sujeito age em alguma das circunstâncias que exclui a ilicitude, que são a legítima defesa, o estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito.

O último elemento é a culpabilidade, o juízo de reprovabilidade pessoal que incide sobre o agente no momento em que este comete o fato típico e ilícito. Os dois primeiros requisitos incidem sobre o fato praticado, já a culpabilidade recai sobre a pessoa do agente e é formada pela tríade: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude do fato e a exigibilidade de conduta diversa, ou seja, de se comportar de acordo com o direito. Quando não é possível atribuir ao agente a reprovabilidade, afirma a lei que este será isento de pena ou não será punido pelo fato.

Cada um desses elementos possui incontáveis e relevantes implicações para o entendimento acerca da teoria geral do crime, certamente o assunto de maior relevância em matéria de Direito Penal. Todavia, essas implicações não serão o objetivo da presente exploração.

A intenção aqui foi expor de forma geral o que vem a ser o conceito de crime para o a lei penal. Como se pôde observar, esta analisa o delito de maneira formal, por ser ciência dogmática, a partir do elemento normativo, com vistas principalmente à aplicação da medida punitiva adequada.

A Criminologia por sua vez, lida com o fenômeno delitivo em sua gênese, perquirindo as suas causas primeiras, é ciência empírica que realiza o estudo do delito, do criminoso, da vítima e do controle social. Tendo em vista essa distinção,

cabe esclarecer que se dará maior importância aos preceitos criminológicos, sem deixar de lado as importantes ferramentas fornecidas pelo Direito Penal.

## 1.2 A GÊNESE DO DELITO: ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS E JURÍDICOS

O estudo da Criminologia não é tão moderno quanto se pensa, pois antes de atingir os contornos sistemáticos e científicos atuais, a referida ciência passou por várias fases e estágios. De acordo com a doutrina contemporânea, um dos primeiros óvulos da Criminologia originou-se da Demonologia, uma pseudociência que explica o comportamento delituoso a partir da atuação de demônios; espíritos malignos que influenciavam os indivíduos para se direcionarem ao mal. (VIANA, 2017)

Essa espécie de ciência oculta trouxe diversos danos para a época, ao condenar inocentes e comportamentos desviantes de maneira arbitrária, sob o pretexto de praticarem ilícitos influenciados por espíritos.

As maiores vítimas dos escândalos propagados foram os enfermos mentais, pois na época acreditava-se que sua enfermidade era proveniente de causas paranormais. Como consequência, estariam invariavelmente condenados à vida criminosa em decorrência da suposta condição.

Diante das conclusões científicas restou claro que o misticismo não era a melhor forma de se concluir a respeito do comportamento delitivo. Na busca de uma resposta verificável para o problema, outra ciência oculta surge, influenciando o nascimento científico da Criminologia: a Fisionomia.

Para essa doutrina, o elemento objetivo e palpável possível de prever se o indivíduo se tornaria criminoso ou até mesmo qual o tipo de delito que praticaria estava baseado em sua aparência física. Através do estudo de vários criminosos, os defensores dessa perspectiva identificaram elementos faciais comuns nas diversas categorias de criminosos. (VIANA, 2017).

Esses indivíduos geralmente possuíam rostos desagradáveis e, portanto desprovidos de beleza. Logo, associou-se ao crime os indivíduos de destacada feiura. Por conseguinte, a aparência funcionaria como o elemento de ligação comum entre o corpo e a mente, entre o exterior e interior do ser humano.

A beleza e a feiura para a essa corrente são de extrema importância, tendo em vista que os mais belos estavam menos propensos ao cometimento de crimes, já os reconhecidamente feios estariam fadados ao delito.

É evidente que a Fisionomia não se baseou em dados científicos ou em evidências demonstráveis, e sim em dados puramente empíricos. Além disso, o estudo da fisionomia resultou em conhecimento assentado em preconceitos, ao fazer distinção de pessoas unicamente em elementos externos dos indivíduos, sem levar em conta as informações técnicas para chegar a tais conclusões. Todavia, é possível extrair um elemento positivo dessa forma estranha de concepção do crime, que foi o de elevar o delinquente ao centro da análise dos estudos criminológicos.

Esse traço positivo resultou no surgimento da Frenologia, outra pseudociência, que trata o estudo das funções presentes no cérebro humano de acordo com suas respectivas localizações, para encontrar aquelas áreas responsáveis pelo desvio social. (AGUIAR, 2013).

Por conseguinte, o elemento determinante para a explicação do comportamento delitivo estaria na existência de uma patologia cerebral, que no caso de ser constatada impediria o indivíduo a determinar seu comportamento para o não cometimento de práticas delituosas.

Percebe-se com isso a falta de estudos para além do indivíduo. De início sempre se buscou a etiologia em elementos deterministas e preconceituosos, baseados em supostas patologias endógenas. Entretanto, a frenologia teve sua contribuição, ao basear seus estudos na experimentação. Ver-se-á adiante que esse ponto é essencial para explicar o nascimento científico da Criminologia, ao negar a ideia de criminoso com vontade própria e livre arbítrio.

Por fim, cabe discorrer a respeito da Psiquiatria, que diferentemente da fisionomia e frenologia, não pautava seus estudos em elementos meramente externos e físicos dos indivíduos, e sim na análise comportamental. Essa mudança de paradigma possibilitou a diferenciação entre criminosos “natos” e enfermos mentais. (CALHAU, 2008)

Com o passar do tempo e o avanço da ciência na medicina, a etiologia do crime fundada no mito espiritual e na aparência foram rechaçadas, através de

experimentos e análises clínicas baseadas em exames psiquiátricos, momento em que foi possível estabelecer a importante diferença entre os indivíduos doentes e os plenamente sãos. Ora, essa divisão impôs a necessidade de oferecer tratamento médico àqueles e aprisionamento para estes.

Até hoje essa diferenciação é de suma importância para a Teoria Geral do Crime em Direito Penal, pois a enfermidade mental atua sobre o elemento Culpabilidade do delito, incidente sobre a categoria Imputabilidade, isentando de pena aquele que comete determinada conduta tipificada como crime, quando sofrer de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, retardado.

Conseqüentemente, houve a necessidade da criação de ambientes destinados ao tratamento das psicopatologias como a abertura de manicômios, para que esses doentes fossem tratados e não castigados.

### 1.3 O CIENTIFICISMO DE LOMBROSO

Ocorre que todo esse conhecimento teórico não chegou a estabelecer um ponto final no que diz respeito à explicação acerca da origem do comportamento delituoso. A demonologia se limitava aos aspectos puramente mitológicos, a fisionomia a fatores estéticos e externos dos indivíduos.

A psiquiatria, apesar de abrir a possibilidade de a etiologia criminal resultar de enfermidade mental, não foi capaz de explicar o que de fato está por trás da etiologia criminal para aqueles indivíduos que não apresentam nenhuma espécie de patologia ou déficit em sua capacidade de entender ou não o caráter ilícito de determinados fatos típicos.

É na busca de uma resposta científica e pautada em métodos verificáveis, que nasce a escola positivista, que inconformada com a falta de eficiência nas respostas das teorias anteriores sobre o crime, buscou entender esse fenômeno de forma objetiva, a partir de dados estatísticos e métodos científicos.

É aí que surge a figura do antropólogo e médico italiano Cesare Lombroso (1835-1909). Ele foi o responsável pela mudança paradigmática ao romper com o método dedutivo dos teóricos clássicos, passando a adotar uma metodologia

indutiva, conferindo importância aos estudos particulares e experimentais. (RODRIGUES, 2013).

Esses estudos possibilitaram a Lombroso estabelecer os fundamentos da sua teoria, o primeiro deles estava na ideia que o indivíduo criminoso era um ser diferente do homem “normal”, que não cometia crimes, devido a traços psíquicos e fisiológicos.

É desse pressuposto que nasce o famigerado conceito de criminoso “nato”. Segundo antropólogo, o criminoso já nasce determinado ao crime e é possível prever esse comportamento a partir de traços físicos.

Desse pilar do pensamento Lombrosiano surge o segundo sustentáculo das suas ideias, qual seja, o conceito de atavismo. Atavismo, nada mais é que uma espécie de patologia crônica, que leva os indivíduos a realizar comportamentos degenerados, até mesmo destrutivos.

Lombroso se apropriou dos conceitos do naturalista britânico Charles Robert Darwin, para explicar que o homem delinquente era um ser inferior, detentor de características animais. Além disso, essas características seriam hereditárias, passadas de pai para filho, resultando no condicionamento biológico como fator determinante para a etiologia do comportamento desviante. (MARÇOLA, 2015)

O pensamento positivista nasceu com a proposta de reagir ao modelo clássico de análise do fenômeno delitivo e o conhecimento relacionado ao tema será de extrema importância para se compreender a crise existente a respeito do sistema punitivo brasileiro, como se verá adiante.

Isso porque só é possível combater o crime com eficiência se houver a possibilidade de se conhecer como o delito se forma e quais as suas origens, conhecimento que pode possibilitar ao estado elaborar com maior eficiência as políticas criminais para o combate à criminalidade.

Por conseguinte é fácil concluir que quando os órgãos públicos desprezam o estudo da etiologia criminal e como neutralizá-la, as consequências são drásticas para a população. Sem o conhecimento da real situação desse fenômeno é impossível reduzir os índices criminais, já que as ações profiláticas não atuarão

eficazmente no foco do problema. A consequência será o descontrole do sistema de segurança pública.

Como falado no início dessa obra, o Direito atua através do estudo da norma, ele não está interessado em perquirir as origens do fato delituoso, mas unicamente aplicar a sanção cabível àquele que violar bem jurídico tutelado.

Sendo assim, analisar-se-á desde agora as teorias da Criminologia que buscam explicar a etiologia do fenômeno delitivo, para que nos capítulos subsequentes se possa entender de fato o que é esse comportamento e de que forma pode ser trabalhado. Para fins didáticos, a doutrina costuma sistematizar as teorias sociológicas em teorias do consenso e do conflito. Apesar de haver outras categorias, essa é a que será utilizada, por serem consideradas as mais relevantes.

## 1.4 O FENÔMENO DELITIVO E TEORIA SOCIOLOGICA CRIMINAL

### 1.4.1 Teorias do consenso

A primeira teoria do consenso é a Escola de Chicago. Ela não é chamada assim por acaso, pois surgiu na cidade americana de mesmo nome entre o final do século XIX e início do XX, momento em que a população sofreu uma explosão demográfica, causada pelo êxodo rural, influenciado pela expansão do setor industrial, o que impulsionou os moradores do campo em busca de emprego nas grandes cidades. (MELHEM, 2013).

Um dos autores mais atuantes da escola e fervoroso estudioso de fenômeno delitivo, Robert Park, observou que a origem do comportamento delituoso estava intrinsecamente ligada à cidade. As aglomerações urbanas acabaram gerando um fenômeno interessante, qual seja a fragilidade das relações sociais. (VIANA, 2017).

Como consequência, os laços sociais, familiares e morais não foram mais capazes de se manter diante da nova exigência das grandes metrópoles. Essa fragilidade ensejou a substituição dos valores comunitários pelos valores da selva de pedra, tais como a busca do sucesso a qualquer custo e a consequente luta pela sobrevivência, que se tornava cada vez mais difícil, diante da forte concorrência entre os indivíduos para conquistar seu lugar ao sol.

Essa exigência mudou completamente a forma de se ver o mundo, se antes havia ajuda mútua e divisão dos recursos e oportunidades, agora só se tornavam vitoriosos as pessoas mais fortes e que se adaptassem com maior facilidade à dinâmica das cidades. E ser mais forte significa ser egoísta, individualista, significa proteger os próprios interesses, mesmo que através do sacrifício e penalização dos direitos do outro.

O resultado dessa dinâmica criou o ambiente favorável para a proliferação de crimes, através da fragilização dos meios tradicionais de controle social, a exemplo da família, escola da religião, fazendo nascer na mente e coração dos indivíduos o sentimento de despertencimento e de injustiça, devido à desigualdade social que é gerada.

Isso porque a cidade é um organismo ambíguo e excludente, pois cria a falsa ideia de que há oportunidades iguais para todos, ocorre que na prática, apenas uns poucos detêm a maior parcela dos meios econômicos, relegando para as massas o mínimo do poder necessário para se autodeterminarem.

Nesse ambiente, os espaços urbanos são comparáveis a organismos com vida própria, e é justamente por isso que ela é chamada de Ecologia criminal, pois não há como ver o indivíduo sem o ambiente que o cerca. E como organismo vivo e complexo, deve ser estudado a partir de uma visão macro, abrangendo conceitos e os mais variados dados possíveis.

Sendo assim, os teóricos e estudiosos da Ecologia criminal se utilizaram de dados estatísticos. Além disso, a cidade, para ser melhor analisada, deveria ser dividida em zonas concêntricas. O ponto central é sua gênese, o centro das movimentações econômicas, em que circulas vultosas somas monetárias.

As zonas mais afastadas dos grandes glomerados urbanos eram os locais em que havia o maior índice de crimes, tendo em vista o fato de que essas áreas são espaços sequencias de transição. Esses espaços são ocupados pelas massas de mão de obra da zona principal. Procuraram as periferias porque o preço do centro demasiado elevado para ali viver. O destino de moradia desses indivíduos são os cortiços, as vilas e favelas, locais em que a atuação do estado é deficitária, quase ausente.

Pode-se perceber a partir disso que o crime está também diretamente relacionado com o fator econômico. Isso porque os indivíduos desprovidos dos meios e recursos financeiros e sem perspectiva de mudança para tal condição tenderiam a praticar atos delitivos, tendo em vista o ressentimento e sentimento de desconfiança tanto em relação à sociedade quanto ao estado.

As ideias da Escola de Chicago, sem dúvida, foram importantes para a compreensão do fenômeno criminoso. Todavia, esta deve ser entendida sob a perspectiva de sua época, pois atualmente o crime tomou proporções espaciais que superam os limites das cidades, alcançando relevante complexidade, que foge à perspectiva meramente pelo viés da cidade, de forma ecológica, sendo necessário se analisar outros aspectos e teorias.

A segunda teoria do consenso a ser estudada é a teoria da anomia, impulsionada principalmente pelo sociólogo Durkheim. Para ele a anomia não se restringe a ausência de norma, mas envolve um problema ainda maior, qual seja a ausência de valores morais e sociais da sociedade. Isso acarreta em uma desconexão e ausência de empatia entre os preceitos da sociedade em relação a si própria e ao estado. Dessa forma, a vivência social cria entre os indivíduos uma espécie de consciência coletiva, ou seja, o compartilhamento de ideais comuns (DURKHEIM, 1999).

Ocorre que, quanto maior e mais complexas são as relações sociais, maior também será a ausência de coesão entre elas. Isso acaba ocasionando o fenômeno da anomia. Para Durkheim o crime era um fato social, ocorrendo inevitavelmente em todos os tipos de sociedade, desde as primitivas até as consideradas modernas.

É interessante destacar que, o autor considerava o crime como algo normal, desde que sua ocorrência se desse em números razoáveis. Indo além, o crime servia como elemento de transformação da sociedade. Exemplo disso ocorre quando a modernização das práticas delitivas acaba impulsionando a transformação das leis ao se adaptarem as novas formas de violação das normas. (VIANA, 2017)

Em relação a função da pena, o autor se aproxima do conceito marxista ao estipular que a pena é uma espécie de construção, afirmando que o ato delituoso não possui essa definição simplesmente por ser ilícito, mas que é ilícito porque vai de encontro à consciência comum dominante, dessa maneira, o fato não é

reprovável porque é um crime, mas é um ato criminoso devido ao fato que por trás dele há reprovação social. (DURKHEIM, 1999).

Outra vertente da teoria da anomia foi incorporada ao modelo de vida americano, e estava pautado no sucesso econômico. Desse modo, para ocupar um espaço nessa sociedade capitalista, era necessário que o indivíduo atingisse determinado status. Dessa maneira, a estrutura econômica introduzia nos indivíduos o desejo de fazer parte dos estratos sociais detentores do poder econômico.

Todavia, apesar da ideologia capitalista massivamente propagada pelos meios de comunicação afirmar que a todos é possível alcançar o sucesso, a realidade é que a disponibilidade dos recursos é distribuída de forma desigual, o que impulsiona os indivíduos a buscar as metas culturalmente estabelecidas mesmo que através de práticas ilícitas.

Pode-se concluir disso que o indivíduo está condicionado ao ambiente social em que vive, e as práticas delituosas da sociedade não partem de escolhas individuais, e sim da forçosa imposição econômica de se atingir o sucesso a qualquer custo.

No Brasil, é possível afirmar que há um descontrole crônico no combate à violência. E para combater os altos índices de crimes, as instituições brasileiras elegeram a criação de normas como elemento dissuasório de reprimir a vontade delinquente. O número de leis existentes no ordenamento jurídico beira o absurdo, são mais de cem mil em vigor e o pior é que há inúmeras outras na iminência de ser publicadas. É lei para tudo e para todos os gostos, é uma verdadeira pandemia de leis, um fetiche legislativo.

O excesso legislativo é também chamado de hipernomia e a explicação para a sua ocorrência se encontra na ideia que as instituições públicas do país possuem em relação à existência dos problemas sociais, e se assenta na busca pelo imediatismo e rápida solução dessas mazelas. Sendo assim, a lei aparece como resposta eficaz e célere, tendo em vista que sua elaboração exige grau mínimo de esforço para se concretizar. (SERRANO, 2017).

Entretanto, a eleição do sistema legislativo e penal como saída para o enfrentamento à crise de controle social esconde um lado obscuro, e pior, acaba por

causar o efeito inverso ao pretendido. Devido ao fato que o excesso de norma sem eficácia enseja um estado de total anomia, que na prática é a ausência de norma, mas não da norma em sentido estrito, e sim na sua amplitude, mais relacionada ao seu plano de eficácia.

O número excessivo de norma gera confusão na sociedade, já que não se sabe ao certo qual a lei deverá ser aplicada ao caso concreto quando. Além disso, o espírito dessas leis não corresponde à aceitação social, pois seus valores não estão em conformidade com o que é praticado pelo corpo social, resultando na anomia, já que a norma acaba equivalendo à não-norma, pois não é bem conhecida e muito menos respeitada.

As teorias elaboradas por Durkheim, portanto, são de uma relevância inigualável para o conhecimento da etiologia do delito. Partindo da mesma perspectiva e classificando-se como variante da Escola da Anomia, será analisada a teoria da Subcultura delincente, que parte do pressuposto que os estratos sociais dominantes impõem sobre a sociedade em geral um modelo de vida a ser seguido.

No sistema capitalista esse modelo faz referência ao estilo de vida estadunidense, em que todos podem alcançar seus sonhos, independente da crença ou origem social. A teoria da Subcultura delincente explica as consequências dessa relação ao afirmar que determinados comportamentos antissociais são originados no seio de determinados grupos.

Esses grupos são fragmentos da sociedade que foram relegados a uma posição excludente. Como forma de defesa os indivíduos que se identificam com essa forma de exclusão formam pequenos grupos com a mesma ideologia e mesmos interesses. Essa união é uma forma que encontram de sobreviver e reagir à cultura dominante, no caso à classe média e seu apelo ao sucesso através dos bens materiais.

A relação acima citada é explorada pela obra de Albert Cohen, que ao estudar os índices de criminalidade da época constatou uma discrepância em relação aos delitos cometidos por jovens. As taxas observadas entre os indivíduos das classes sociais menos favorecidas era muito superior àquelas verificadas entre a classe média. (BARATTA, 2002).

Uma visão superficial afirmaria que a causa do problema se resume à questão de ordem econômica. Entretanto, o sentido vai muito além, já que é possível constatar que por trás de tudo há uma relação de poder. Os grupos das classes abastadas demonstram status e poder através dos bens adquiridos e da posição de destaque resultante.

Como tentativa de igualar essa relação desigual de poder, as comunidades inferiores compensam sua deficiência através da criação de subculturas delinquentes, ao estabelecer regras e métodos de conduta próprios, numa tentativa de imposição e proteção dos seus valores.

O conceito de subcultura de Cohen foi apropriado por diversos autores para explicar a ocorrência delitiva no seio de determinadas comunidades. Destarte para a configuração de determinado grupo como subcultura delinquente é necessário que apresente as seguintes características (VIANA, 2017):

- a) Não-utilitarismo: a ideologia da subcultura não tem um fim específico de obtenção de lucro ou resultados materiais. A razão de ser do grupo e sua ideologia é o de simplesmente buscar espaço social, ainda que a custo de práticas desviantes;
- b) A subcultura ainda deve ser maldosa, de forma a rejeitar qualquer espécie de controle ou empatia pela sociedade, principalmente no que diz respeito aos integrantes das classes mais abastadas;
- c) O autor acrescenta a ideia de negativismo, mas como referido anteriormente, esse negativismo é direcionado aos setores da sociedade que na crença dos integrantes das subculturas estão impondo um estilo de vida ao qual não compactuam;
- d) Por fim, para que exista subcultura é necessário haver também ausência de normas fixadas. Como a subcultura não é utilitária, observa-se que ela também não disciplina ou estabelece códigos de conduta rígidos para os seus integrantes.

Outra importante teoria do consenso a ser analisada é a associação diferencial, para esta doutrina, o comportamento delituoso não se origina de fatores biológicos, econômicos ou físicos e sim através da aprendizagem comportamental. A

importância dada para a corrente está no fato de que ela conseguiu dar resposta à interrogação a respeito dos motivos que levavam pessoas sem motivo aparente a cometer delitos. (COSTA, 2016).

É daí que surge a expressão “crimes de colarinho branco”, fazendo referência aos delitos cometidos por indivíduos da alta cúpula da política e dos altos escalões da sociedade, que praticam delitos na seara financeira mesmo sem a efetiva necessidade desses recursos.

Essa teoria também é essencial no que se refere à política prisional e a importância de haver separação dos detentos de acordo com o crime cometido, a pena aplicada e a periculosidade, tendo em vista o perigo de tornar os estabelecimentos prisionais um criadouro de delinquentes.

Os estabelecimentos prisionais brasileiros não possuem estrutura adequada para realizar a ressocialização e aplicar a execução penal como estabelece a lei e a Constituição Federal, pelo que amontoam presos primários, que cometem crimes de baixa lesividade, com outros perigosos, profissionais do crime. Devido à influência que o meio exerce sobre o indivíduo, esses locais acabam se tornando verdadeiras escolas do crime.

#### **1.4.2 Teorias do conflito**

Se as teorias do consenso partiam da ideia que a paz e equilíbrio social ocorrem devido à concordância consensual e recíproca dos diversos da sociedade, as teorias conflituais afirmam que a paz e concordância social não se dão através do livre consenso e sim através da imposição dos estratos dominantes sobre os subalternos.

As teorias do conflito partem da análise do sistema social de maneira amplificada, através da crítica macrossociológica, preceituando que a etiologia do delito surge a partir de uma construção e não por fatores individuais, físicos ou biológicos. A base para a formação teórica conflitual são as ideias de Karl Marx e sua análise das estruturas econômicas do mundo capitalista

A mais relevante delas é a teoria da reação social, etiquetamento ou labeling approach. O etiquetamento afirma que o sistema penal não é resultado da convenção amigável e espontânea dos diversos setores da sociedade, e sim do conflito existente desses setores. De um lado se encontra os detentores do poder institucional e econômico, do outro, aqueles que devem se submeter às regras pré-estabelecidas. (LEAL, 2015)

A lógica é simples: Os detentores do poder econômico são também os que acabam por alcançar os meios de dominação social e ocupar os cargos relevantes no estado. O Estado por sua vez utilizará medidas de autopreservação, beneficiando seus aliados e castigando os inimigos.

Uma das formas de autopreservação se dá através do sistema legislativo e punitivo estatal. O sistema então, através da lei, não estaria protegendo os bens jurídicos da sociedade como um todo e sim daqueles que detêm os meios de produção. Dessa maneira, quando um indivíduo comete um delito, acaba ocorrendo uma reação da sociedade para este fato, um verdadeiro rótulo para o indivíduo.

Entretanto, o etiquetamento ocorre antes mesmo do crime acontecer, através da marginalização e exclusão social. É na verdade um processo complexo e a longo prazo que ocorre pela criminalização primária, secundária e terciária. A criminalização primária é a que resulta da atividade legislativa, com a criação de leis que marginalizam principalmente os pobres, através de mandamentos injustos e discriminatórios, que são resultado de mera escolha do legislador e que não refletem o desejo democrático.

A criminalização secundária ocorre no momento de aplicação da lei pelos órgãos oficiais tais como a polícia e o poder judiciário. Tendo em vista a marginalização construída econômica e socialmente dos menos favorecidos, quando estes indivíduos delinquem, estão assumindo o papel esperado por aqueles que criaram o primeiro rótulo através da lei e devido a isso, o rigor na aplicação da norma será deveras intensificado, já que não há identificação entre os rotulantes e os rotulados.

Na criminalização terciária se dá o batismo definitivo do indivíduo como delinquente, após ser marginalizado pela lei e pelos órgãos estatais de aplicação do

Direito, o indivíduo é mais uma vez segregado, ao ser inserido em um sistema prisional para cumprir a respectiva pena.

É na cadeia que o processo de etiquetamento atinge sua completude e o infrator da lei recebe o último rótulo. A partir daí ele será visto pela sociedade e verá a si mesmo como um delinquente, levando esse estigma consigo por toda a vida, o que tornará sua ressocialização um feito quase impossível, já que a sociedade reagirá ao rótulo de maneira negativa, rejeitando o seu detentor, através de medidas impeditivas, como a recusa em contratar para empregos e criar amizades e laços sociais. (LEAL, 2015)

Ora, a consequência será evidente: o egresso do sistema prisional buscará relações amistosas no mundo do crime, e como não consegue prover sua subsistência terá grandes chances de voltar a cometer delitos.

A outra teoria do conflito e que se identifica com a teoria do etiquetamento é a teoria crítica ou radical, que parte da ideia que o Direito Penal e o sistema punitivo estatal, são ferramentas de manutenção das divisões sociais existentes na sociedade.

Assim sendo, não caberia ao Direito à promoção da justiça e sim a institucionalização da marginalização das classes dominadas pelas dominantes dos meios capitais e de produção. Por conseguinte, para que essas disparidades fossem desfeitas, os doutrinadores da teoria crítica defendem que deveria haver a reformulação das relações econômicas desiguais, de forma a oportunizar as mesmas condições de sobrevivência para todos. (VIANA, 2017)

## CAPÍTULO II - ABSENTISMO ESTATAL BRASILEIRO

Este capítulo realizará análise da ausência/negligência por parte do Estado Brasileiro no combate e controle dos altos índices de criminalidade, através de dados oficiais, da constatação dos problemas crônicos relacionados à violência e da segurança pública no país. Para tanto, a análise dos conceitos iniciais do capítulo I serão de extrema importância para o entendimento deste, sendo o terceiro capítulo o que funcionará como o desfecho para concatenar ao trabalho como um todo.

O estudo sobre as teorias acerca da etiologia do crime mostra que este é um fato que ocorre desde o início das mais primitivas sociedades. Como explicitado anteriormente, as explicações para as causas do comportamento delituoso podem ter origem nos mais diversos elementos, sejam biológicos, sociais ou comportamentais.

Ocorre que o elemento estatal é verificado na grande maioria das mais relevantes teorias criminológicas, isso porque o Estado é o grande monopolizador da lei e responsável por influenciar o comportamento dos indivíduos em sociedade, seja através da criação de crimes e cominação de penas ou através do Direito Penal e da manipulação das ações positivas pelas políticas públicas.

No primeiro caso, o poder público selecionará, através do Poder Legislativo, com fulcro nos preceitos da Constituição Federal, os bens jurídicos de maior relevância a serem tutelados e protegidos pela lei penal. É o que preceitua o princípio do Direito Penal da Exclusiva Proteção do bem jurídico:

O Direito Penal moderno é o Direito Penal do bem jurídico. Nessa seara, o princípio da exclusiva proteção do bem jurídico veda ao Direito Penal a preocupação com as intenções e pensamentos das pessoas, do seu modo de viver ou de pensar, ou ainda de suas condutas internas, enquanto não exteriorizada a atividade delitiva. MASSON (2017, p. 59).

Cabe esclarecer que quando o Estado cria leis e comina penas, além de realizar atividade meramente formal, está agindo pragmaticamente, na consciência coletiva da sociedade. Isso porque a punição justa e eficiente dos infratores da lei acabará por causar nele e na sociedade como um todo, o sentimento de temor, o

que levará o potencial criminoso a pensar duas vezes antes realizar qualquer conduta criminosa.

É nessa perspectiva que nasce o caráter preventivo da punição, pois a pena não deve apenas retribuir o mal cometido, e sim, impedir que o crime seja praticado. Para que isso ocorra, as penas devem ser proporcionais à intensidade e gravidade dos delitos, para que faça nascer nos indivíduos sentimento de eficácia da aplicação da lei, levando a coletividade a reprimir seus impulsos.

Essa ideia se baseia na conciliação dos modelos clássico e ressocializador de reação ao crime. O modelo clássico tem como objetivo a aplicação rápida e eficaz do castigo, além disso, a pena deve ser intimidatória e proporcional ao delito. Os clássicos estabeleciam como protagonistas da relação criminal o Estado e o delinquente.

Além disso, defendiam a ideia de pena retributiva, com fulcro no livre-arbítrio. O modelo ressocializador defende a reinserção do delinquente na sociedade, e esta tem papel decisivo nesse sentido, ao evitar a criação de estigmas e rótulos, o que pode dificultar a recuperação do delinquente.

A atuação estatal no combate ao crime ainda deve seguir o princípio da humanidade, pois o castigo deve ser rigoroso, sem contudo, se tornar severo, supérfluo ou tirânico, o que contaminaria a atuação pública de vício de crueldade. Conclui-se com essa afirmativa que a aplicação do Direito Penal deve obediência ao princípio da proporcionalidade ou razoabilidade. (BECCARIA, 1999).

O autor continua e afirma ainda no capítulo XX dos Delitos e das penas, que "Não é o rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo" (BECCARIA, 1999, p.38). Isso implica dizer que mesmo que a penalização para determinado delito seja mínima, se houver a certeza que será aplicada, haverá maior receio da violação das normas penais. Outra conclusão lógica dessa premissa é a de que será mais eficiente a penalidade ínfima, porém certa, do que a penalidade cruel e incerta.

Os conceitos anteriormente estudados estão relacionados mais especificamente à atuação estatal no que tange ao poder punitivo para o controle e combate do fenômeno criminógeno. Todavia, a Criminologia vai além das formas

frias e estáticas do Direito Penal e explica que não adianta apenas positivar normas e preceitos legais para diminuir a incidência do fenômeno delitivo, é necessário que o estado atue na sociedade através de políticas públicas, políticas essas que se não forem baseadas em estudos sérios e investimentos darão causa a exorbitantes índices delituosos.

## 2.1 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL

Esse tópico do trabalho realizará análise da situação da segurança pública no Brasil, para tanto, serão utilizados os dados oficiais coletados a partir da pesquisa efetuada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), e divulgada através de apresentação coletiva em (08/12/2017), onde é possível verificar que o sistema punitivo brasileiro é um retrato do absentismo estatal. Absenteísmo nada mais é que ausência ou negligencia. Em se tratando de poder público e sua relação com a segurança pública, é a omissão e o descaso com que o Estado trata dos problemas relacionados ao tema.

As informações disponibilizadas mostram também que o perfil dos crimes ocorridos em território nacional são reflexo das desigualdades sociais. O primeiro exemplo de absentismo estatal está no sistema educacional, tendo em vista que em 2016, mais de 50% dos detentos possuía no máximo o ensino fundamental incompleto, são os dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através de relatório do Departamento Penitenciário Nacional.

A partir dessa estatística é possível inferir que um dos fatores que impulsionam os indivíduos à prática delituosa é a falta de instrução. Pessoas com baixa escolaridade não conseguem alcançar boas colocações no mercado de trabalho. Conseqüentemente estas pessoas serão levadas a trabalhar em subempregos ou a realizar tarefas degradantes e com baixo retorno financeiro.

É claro que a falta de instrução não é capaz por si só de determinar que certa pessoa irá se direcionar para uma vida delituosa. Entretanto, é fator que pode influenciar numa escolha nesse sentido.

Outro fato interessante de se notar sobre os dados fornecidos pelo DEPEN é o referente à estatística de crimes em relação ao tipo penal. Do total de detentos presos, 50% estão respondendo por algum crime contra o patrimônio, outros 28% estão cumprindo penas devido à prática de tráfico ilícito de entorpecentes. Ou seja, 3/4 dos reclusos praticaram fato criminoso de natureza econômica. O tráfico está ligado ao fator econômico porque quem realiza este delito, o faz com o fim de obter vantagem monetária.

O relatório do departamento federal ainda informa que 30% dos estabelecimentos prisionais no Brasil, não foram criados com o fim específico de ser um estabelecimento prisional, ou seja, não possuem estrutura adequada para manter detentos. Outros 47% não possuem consultório médico com o mínimo de estrutura para realizar os procedimentos mais básicos de saúde. Outro número importante a ser destacado é o de sistemas prisionais que possuem sala de aula: 56%.

Cabe observar ainda que o referido relatório informa sobre a superlotação existente nos presídios do país, em que o déficit de 358.663,00 vagas. Somam-se a esses números os baixos investimentos do poder público no setor de segurança pública, que resulta no elevado índice de reincidentes e na falência do sistema prisional como um todo.

## 2.2 A CRISE DE CONTROLE SOBRE O DELITO

Não há como negar o que é afirmado através dos números, e de todos os ângulos o resultado é um só. Há um absentismo estatal, e este é verificado na ineficiência dos poderes públicos em controlar a incidência criminal na sociedade. A ausência de controle do Estado acaba ocasionando a chamada anomia, com a consequente desintegração das relações entre os indivíduos entre si e destes em relação às instituições públicas.

A primeira falha constatada se dá na prevenção primária da gênese criminógena. Essa modalidade de prevenção é realizada principalmente pela adoção de medidas profiláticas que atuam antes de o germe do crime se desenvolver. Sua aplicação ocorre quando as instituições democráticas efetivam os direitos

constitucionais de segunda geração, atuando de forma ativa nos setores econômico social e cultural.

Ocorre que essa espécie de prevenção, apesar de ser a mais efetiva, é a que não possui resultados imediatos, pois opera a longo prazo. Diante disso, é tendência natural que os gestores públicos optem por negligenciá-la, tendo em vista que seus resultados dificilmente gerarão frutos durante o período em que estiverem no exercício do poder público.

O que a prevenção primária é orientada a realizar é suprir as carências elementares dos cidadãos, tais como moradia e educação. Esses direitos estão diretamente relacionados com o conceito de bem estar social, que proporciona o sentimento no indivíduo de que ele é parte integrante do corpo social, recebendo do estado a proteção integral e prestações sociais devidas. Neste sentido, corroboram as palavras de Marcelo Novelino:

Os **direitos fundamentais de primeira dimensão** são os ligados ao valor liberdade, são os direitos civis e políticos. São direitos individuais com caráter negativo por exigirem diretamente uma abstenção do Estado, seu principal destinatário. Ligados ao valor igualdade, os **direitos fundamentais de segunda dimensão** são os direitos sociais, econômicos e culturais. São direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado. Os **direitos fundamentais de terceira geração**, ligados ao valor fraternidade ou solidariedade, são os relacionados ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. São direitos transindividuais, em rol exemplificativo, destinados à proteção do gênero humano. NOVELINO (2009, p 362).

A prevenção primária é aquela que busca agir antes que o crime ocorra, já a secundária tem por meta desarticular os índices criminais durante a sua ocorrência. É considerada forma de prevenção de médio e curto prazo e exige relevante investimento em estatísticas e no aparato policial.

Por fim, há ainda a prevenção terciária, que é aquela verificada depois que o crime ocorre e todas as medidas profiláticas foram por água abaixo. Essa forma de intervenção atua diretamente na população carcerária e busca combater a reincidência criminal, através de políticas voltadas aos estabelecimentos prisionais.

Em termos de eficácia, a prevenção terciária é a que apresenta os piores resultados, pois quanto maior o número de detentos, maior também será o absentismo estatal na efetivação de medidas preventivas eficazes. Esse fato é corroborado pelos números de indivíduos presos que são reincidentes, que no Brasil atinge números alarmantes.

Resta claro, portanto que o a falta de controle sobre o crime no Brasil decorre principalmente de fatores econômicos e das desigualdades sociais. Diante da ausência do estado na sociedade cria-se um ambiente de vazio institucional generalizado. Exemplo disso é o que ocorre nos presídios, que são dominados por facções criminosas.

A situação instalada dentro dos estabelecimentos prisionais beira à barbárie de tempos remotos, com o cometimento de crimes brutais e inescrupulosos. É o que ocorre quando das constantes rebeliões ultimamente noticiadas nos estados do Rio Grande do Norte e Amazonas.

Quando o poder dos órgãos constituídos não se manifesta com a devida eficiência, há a abertura de espaço para a atuação os poderes paralelos nas comunidades, com as suas próprias maneiras de geri-la, como constata-se por exemplo, os casos das milícias cariocas, que atuam como verdadeiro estado paralelo.

Esses grupos monopolizam o tráfico de drogas, o comércio e a segurança de comunidades carentes, aliciam menores para a indústria do tráfico e impõem suas próprias leis. Infelizmente essas práticas, de tão rotineiras se tornaram comuns, apesar de demonstrarem a fraqueza da Administração Pública em manter a ordem.

Diante disso, se torna urgente a necessidade e obrigação do Estado em retomar o controle do caos que está instalado. Entretanto o que se vê diuturnamente é que a situação se agrava mais. Pois ao invés de reverter os problemas sociais,

dentre estes o da segurança pública, o governo acaba criando ainda mais problemas.

Exemplo disso é a falta de fiscalização em diversos estabelecimentos prisionais do país, que gera o desconhecimento da real situação do problema e torna inócua por consequente a adoção de medidas profiláticas eficazes e estruturais.

Ocorre que o crime pode ser controlado caso as medidas necessárias sejam adotadas. Entretanto, para se chegar a resultados satisfatórios há de haver ações estratégicas e eficientes em diversos campos sociais. Como se verá adiante, o papel do Estado não se resume à criação de crimes e consequente cominação de penas.

O campo de incidência deve ser muito mais abrangente do que apenas encarcerar, é preciso educar, oferecer melhores condições estruturais através de investimentos e políticas públicas de prevenção, avaliadas sob o prisma do que as ciências penais e principalmente do que as Teorias Criminológicas oferecem de arcabouço e conhecimento prático para que todos possam conviver em paz.

### **CAPÍTULO III – PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO SOBRE O PROBLEMA DA CRIMINALIDADE**

O ultimo capítulo do presente trabalho tem o objetivo de apresentar possíveis propostas para os problemas apresentados. O primeiro capítulo expos as linhas gerais acerca da teoria criminológica sobre a etiologia delitiva, o segundo por sua vez trouxe dados e falhas do Estado em abrandar as consequências do comportamento desviante, diante disso, passa-se a partir de agora a síntese da dialética entre o capítulo I e II.

Foi visto em linhas anteriores as várias que o crime pode ter origem em fatores biológicos, físicos, sociais e econômicos. Diante disso, o remédio capaz de amenizar os efeitos da violência no Brasil pode ser originário da sociedade, e principalmente do Estado. Exemplo disso está na prevenção primária, que ocorre em fase anterior à ocorrência do delito.

Os números apresentados no capítulo II informaram que um dos principais fatores para a ocorrência do fenômeno delitivo é a ausência de instrução. Sendo assim, os poderes e instituições públicas devem criar políticas públicas capazes de oferecer educação de qualidade para as crianças e jovens.

Mas não basta oferecer ensino de qualidade, é necessário que haja a criação de oportunidades de emprego, de igualdade de possibilidades de acesso aos cargos públicos, o que possibilitaria à população formas de subsistência dignas, que desestimulassem a busca pela vida do crime.

Outra mazela observada foi referente à estrutura dos estabelecimentos prisionais, em que a grande parcela não oferece as condições mínimas de dignidade para os detentos. É preciso que os Direitos Constitucionais sejam protegidos, através do encarceramento humanitário, que possa ressocializar o delinquente, para quando este cumpra a pena tenha chances de voltar para o seio da sociedade e seguir uma vida normal, sem ter que recorrer mais uma vez ao crime.

Além disso, é preciso haver uma reestruturação dos presídios, com melhoramentos na estrutura física, como a construção e reforma de celas, cujo fito seria diminuir a superlotação existente, ao mesmo tempo que possibilitaria a melhor divisão dos presos de acordo com os critérios expressos na Constituição Federal,

tais como sexo, idade e periculosidade, o que teria a eficácia de reduzir a aprendizagem delitiva pela assimilação comportamental.

A separação de presos primários dos perigosos é a primeira medida para evitar a formação de soldados do crime e se essa ação for acompanhada de investimento em segurança os efeitos serão ainda mais proveitosos.

A instalação de bloqueadores de sinal telefônico é um exemplo de medida que dificultaria a comunicação dos detentos com pessoas que não estão cumprindo pena, o que impediria que ordens dos líderes de facções criminosas continuassem a ser propagadas fora dos muros do presídio, desarticulando grupos criminosos de alta periculosidade.

Outro investimento em tecnologia que traria relevante impacto no fenômeno do crime seria a catalogação de dados identificadores de indivíduos procurados pela justiça, com mandados de prisão em aberto, através da padronização de sistemas de informação e da integração dos órgãos responsáveis pela promoção da segurança pública no país, como as polícias militar civil e federal.

O crime do século XXI está cada vez mais complexo e adaptado à modernidade, exigindo dos agentes estatais cada vez mais empenho e dedicação para descobrir e combater as novas formas de comportamentos desviantes que surgem a cada dia. Nesse sentido, a Escola de Chicago já estudada no presente trabalho defendia a ideia que o crime deveria ser estudado a partir do contexto urbano e sua dinâmica com os diversos grupos sociais que formam as cidades.

O conhecimento do fenômeno delitivo nesses estratos possibilita a identificação precisa da etiologia criminal que ocorre em seus interiores. De posse dessas informações é possível conhecer os públicos mais vulneráveis a cada espécie de delito e então estabelecer políticas públicas de prevenção criminal que atinja diretamente o âmago do problema.

Um exemplo da adoção dessa política se dá em uma comunidade em que ocorre elevado número de crimes dolosos contra a vida, esse tipo de delito pode ser combatido através da adoção de investigações policiais rápidas e ampliação das políticas de controle de circulação ilegal de armas de fogo.

### 3.1 MEDIDAS PROFILÁTICAS

A prevenção primária do crime é a que demanda mais tempo e investimento para que comece a gerar frutos. Todavia, é a que produz melhores resultados, tendo em vista que é fator determinante para inibição do delito antes que este venha a ocorrer. Os exemplos de prevenção primária podem ser observados através de medidas estatais e investimentos em educação, saúde e bem estar social. (BRIONAS, 2016)

O investimento em educação tem o poder de tirar os jovens de um provável destino no mundo do crime, tendo em vista que pessoas instruídas possuem muito mais chances de alcançar oportunidades na vida do que aquelas que não sabem ao menos ler ou escrever de maneira adequada.

Quando o cidadão vê seus direitos primários sendo de fato respeitados e efetivados por parte das instituições públicas, com o oferecimento de educação, saúde e segurança, acaba por criar uma relação de respeito para com o Estado. Esse respeito está relacionado também com o conceito de anomia.

Isso porque o desrespeito para com o governo implica na ausência de sentimento de justiça, ocasionando na violação de normas. Outro fator que alimenta a anomia é a falta de eficácia na aplicação das leis, resultando na ausência de medo para a prática de delitos, aumentando os índices de crimes contra o patrimônio e as taxas de mortalidade de vítimas de homicídios.

### 3.2 AÇÕES PREVENTIVAS MENOS EFICAZES

A prevenção secundária ocorre no momento da prática do delito. Ocorre que a palavra prevenção aqui utilizada não se refere apenas à tentativa de evitar a ocorrência do crime. O pensamento neste sentido leva à adoção de medidas profiláticas efêmeras, sem atingir o cerne da questão.

É preciso ir além, e pensar na ideia de prevenção voltada para a busca da etiologia do comportamento desviante, à medida em que se busca neutralizar e eliminar a base do problema, buscando nos mais diversos setores respostas e soluções. É preciso haver integração, e a comunidade tem um importante papel

nesse sentido, pois é imprescindível que se inclua os setores da sociedade na discussão.

### 3.3 EXEMPLOS PRÁTICOS

Não adianta apenas discorrer sobre teorias do crime sem apresentar soluções ou demonstrar através de exemplos práticos casos de sucesso em que a adoção das políticas públicas implementadas foram determinantes para a redução dos índices de criminalidade. Diante disso analisar-se-á desde agora o caso de duas cidades que são modelos para o mundo quando o quesito é vitória sobre a violência.

#### **3.3.1 Medellin: Da violência para a paz**

Este tópico fará uma análise da cidade colombiana de Medellin, os dados citados foram extraídos de um artigo de autoria de Lourival Sant'Anna, publicado na página eletrônica da revista EXAME. Medellín, nos anos 90 era considerada a metrópole mais violenta do planeta. A resposta para a violência nas ruas de seu centro urbano estava na existência de grandes carteis de tráfico de drogas, que dominavam o poder paralelo através do mesmo e de ameaças.

Mundialmente conhecida também por ser o município em que atuava um dos traficantes de drogas mais conhecidos do mundo: Pablo Escobar, Medellin chegou a registrar a assustadora marca de 380 (trezentos e oitenta) homicídios para cada 100.000,00 cem mil habitantes em um ano. Para se ter uma ideia, a cidade de Caracas na Venezuela, a mais violenta no mundo atualmente, não chega a contar com 140 (cento e quarenta) homicídios por cem mil habitantes ao ano. (SANT'ANNA, 2017).

O resultado desses dados não poderia ser outro: a insegurança havia se instalado em cada rua da cidade e os poderes paralelos haviam tomado o controle, a exemplo do que ocorre no Estado brasileiro do Rio de Janeiro, onde gangues e milícias disputam o poder em um ambiente ausente de ações efetivas do poder público.

Ocorre que Medellín decidiu virar o jogo contra os agentes etiológicos da gênese criminal, passando a tomar medidas duras e eficazes no combate ao crime, o que resultou na diminuição do número de homicídios drasticamente. Se nos idos de 1990 o índice era de trezentos e oitenta por ano, em 2016 esse percentual caiu para vinte e um para cada cem mil habitantes. (SANT'ANNA, 2017).

Motivo suficiente para a antiga metrópole da violência ter sido eleita a cidade do ano, além de ser agora considerada a cidade colombiana onde as pessoas se sentem mais seguras. Em decorrência, a expectativa de vida no local saltou de setenta e um anos em 2001 para 78 em 2016. (SANT'ANNA, 2017).

Ocorre que essa mudança radical não veio sem esforço e investimento, foram necessárias cerca de duas décadas para que Medellín pudesse atingir esse nível de satisfação social. Além disso, a cidade dispôs vastos recursos em segurança pública, treinou e equipou a polícia.

Além disso, a presença do Estado voltou a agir nas comunidades carentes, através de políticas públicas com vistas a desenvolver a economia nesses locais, através de programas estatais de profissionalização e do investimento em assistência social e profissional para os pequenos comerciantes e produtores da região, o que se mostrou verdadeira alternativa para que os moradores não ingressassem no mundo do crime.

A maior capacitação possibilitou o desenvolvimento econômico das comunidades, e ao invés de se tornar zona de fuga de mão de obra passou a ser local chamativo para investimento de grandes empresas, aumentando a oferta de emprego e diminuindo as desigualdades sociais.

Outro fator de grande relevância foi a injeção de capital público no setor de infraestrutura, pela ligação de ruas e bairros antes isolados dos grandes centros econômicos, o que acabou por facilitar a circulação de pessoas e bens, diminuindo as distâncias físicas e sociais, que antes eram alimentadas pelo medo e preconceito.

O sucesso de Medellín refletiu no mundo e outras cidades se espelharam em seu exemplo para combater a violência. No Brasil não foi diferente, muitos municípios decidiram tomar as mesmas iniciativas. Todavia, a maior parte das

idades brasileiras, a exemplo do Rio de Janeiro não conseguiram lograr o mesmo êxito.

A explicação se dá pelo fato que a política estabelecida na cidade colombiana requer disciplina e paciência, devido ao fato de que as medidas adotadas serem em sua maioria de prevenção primária do crime, em que os resultados costumam aparecer depois de certo tempo de repetidas investidas.

Além disso, a política no Brasil, não representa a vontade do povo, da comunidade, e sim de grupos e o resultado é que as políticas públicas serão políticas de indivíduos, de mandato, e mesmo com a possibilidade de darem certo, serão logo abandonadas pelos sucessores.

É essa a forma de governo praticada em terras tupiniquins: o político que assume o poder de seu opositor agirá incansavelmente para desconstruir todas as ações daquele que o antecedeu, ainda que em prejuízo flagrante do povo. Conseqüentemente, qualquer ação de prevenção primária tomada pelos poderes públicos que necessite de tempo para se consolidar estará fadada ao fracasso total.

### **3.3.2 Ciudad Juarez: A valorização da vida**

O exemplo e os dados a seguir foram extraídos de uma reportagem realizada pelo Fantástico, programa jornalístico da TV Globo, e mostra o exemplo de sucesso de uma cidade latina que venceu a violência: Ciudad Juárez, no México, que até idos dos anos 2010 matava oito pessoas por dia, devido também à atuação de perigosos carteis dominantes do tráfico ilícito de entorpecentes.

A cidade de Juarez chegou à marca de 237 homicídios para cada cem mil habitantes por ano, número maior ao de cidades em guerra do Oriente Médio, como a de Kandahar, no Afeganistão (cento e setenta). A cidade estava sitiada pelo crime, no caso de roubo de carros, de cada dez veículos tomados por assalto em todo o México, sete ocorriam em Juarez.

A escalada da violência fez o governo federal intervir no local através das forças armadas, iniciando uma guerra contra os carteis do narcotráfico. Apesar de

parecer a atitude correta a ser utilizada, a medida teve efeito inverso, pois o número de mortes no período triplicou.

O erro cometido pelo estado foi tentar combater violência com mais violência, aumentando ainda mais a crise de segurança pública. Foi só então que o poder público se deu conta do total fracasso e verdadeira situação da cidade, passando a agir de maneira diferente, através de medidas profiláticas eficazes.

A primeira delas foi buscar o diálogo com a sociedade civil, que resultou na criação de um comitê de segurança, que tem o objetivo de monitorar a incidência de crimes na cidade. As estatísticas resultantes passaram a ser utilizadas pela polícia, que otimizou sua atuação onde a incidência de crimes era mais elevada.

Outra ação da mais relevante importância foi a valorização do efetivo policial, através de aumento salarial e melhores e modernos equipamentos. Os agentes de segurança ainda ganharam planos de saúde que antes não tinham e espaços próprios de lazer para si e seus familiares.

A consequência lógica que se extrai dessa medida é a que para ter polícia de primeiro mundo que combata eficazmente o crime, é necessário que esta seja paga e tratada à rigor, do contrário corre-se o risco de ser recrutada pelo crime organizado, tendo em vista o oferecimento de vantagens monetárias elevadas, ainda que ilícitas.

O resultado não poderia ser outro, mais motivados e melhor treinados, os policiais passaram a investigar e reprimir o comportamento desviante com mais intensidade, ocasionando um maior número de pessoas investigadas e presas.

Outra medida importante do Estado foi o investimento na infraestrutura e cultura local, através da construção e melhoramento das vias públicas, iluminação, construções de áreas de lazer públicas, como quadras, além de bibliotecas, centros comunitários, creches e centros esportivos. Atitudes impactantes, com o poder de transformar a vida de incontáveis jovens através do esporte e da cultura.

Foi falado anteriormente que a gênese delitiva está ligada ao absentismo dos poderes públicos em relação a fatores urbanos, econômicos e sociais. Está relacionado ainda à aprendizagem comportamental, e a anomia; nesse sentido, os exemplos de intervenções estatais apresentados nessas duas cidades foram

capazes de combater o comportamento delitivo, ao ponto dos índices criminais serem reduzidos a níveis toleráveis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo o que foi exposto até o momento é possível concluir que o estudo do comportamento delituoso a partir da perspectiva criminológica é de suma importância para que se possa combatê-lo com eficácia. E o mérito da Criminologia é o de utilizar uma abordagem macrossociológica, abrangente, que possibilita a descoberta das raízes do problema.

E cada uma das teorias aqui analisadas tem a sua relevância, tendo em vista que abrem um leque de possibilidades para o entendimento da etiologia delitiva para além de fatores meramente formais. É importante frisar que não se está pregando a exclusão dos estudos das ciências jurídicas, mas que estas devem compartilhar suas conclusões com o saber do método empírico da Criminologia.

Infelizmente os estudos na área criminológica ainda são escassos, o que torna ainda mais difícil e ao mesmo tempo importante o estudo, desenvolvimento e divulgação dessa ciência. A abordagem do crime unicamente pelo viés jurídico e formal acaba por limitar as possibilidades de resolução dos problemas, tendo em vista que as políticas criminais adotadas pelo Estado não serão direcionadas com a mesma resolutividade.

Cabe afirmar ainda que nenhuma ciência, muito menos a Criminologia tem o poder de consertar de forma milagrosa as falhas na segurança pública. É preciso haver comprometimento, disciplina dos órgãos públicos e acima de tudo persistência, pois os frutos só serão colhidos com o decorrer do tempo.

Além disso deve haver investimento na juventude, porque os jovens são os mais vulneráveis à exposição da influência dos poderes paralelos do Estado. Nesse sentido deve-se combater as incorreções antes que estas tomem proporções incontroláveis. Quando se deixa para estancar a sangria após esta já ter-se iniciado se torna mais complexo o processo para estancar o sangue, e as chances que a hemorragia leve à morte aumentam a cada gota derramada.

Infelizmente o país vive um difícil quadro hemorrágico de violência, demonstrado através das estatísticas, que só será resolvido quando medidas estruturais, de médio e longo prazo forem tomadas.

É importante afirmar que os diversos setores sociais devem tomar parte na busca pela luta contra a falta de segurança, por isso é importante a abertura de diálogo com associação de moradores, comerciantes, acadêmicos e todos que puderem contribuir de alguma forma com atitudes e ideias. Esse diálogo com a sociedade civil é necessário porque ninguém melhor do que os moradores da cidade para conhecer cada espaço, ponto vulnerável e fragilidades da localidade.

Conclui-se que o presente trabalho conseguiu alcançar todos os objetivos propostos, quais sejam, explicar a importância do estudo do crime sob a ótica das teorias criminológicas, pois estas alcançam as raízes do problema, o que possibilita maior eficácia na redução da violência.

O segundo objetivo foi o de fundamentar a tese do absentismo estatal, expondo a falta de adoção de ações neutralizantes, que por não existirem, fazem os dados das estatísticas no âmbito da segurança pública atingirem níveis inaceitáveis, a exemplo da superlotação dos estabelecimentos prisionais e o alto índice de reincidentes, o que demonstra a urgente necessidade de mudanças estruturais para reverter esta crise endêmica que paira sobre o país.

Outro propósito foi o de realizar a contextualização do estudo da Criminologia, trazendo à tona seus aspectos mais relevantes, demonstrando de que forma as teorias criminológicas e o conhecimento jurídico apontam explicações e soluções para os problemas apresentados.

Mas não bastou a mera exposição dos problemas, foram apresentadas suas causas, identificadas as raízes, que como falado podem ser de diversas origens, tais como desigualdades sociais; mazelas trazidas pelo superpovoamento dos espaços urbanos com a consequente fragilização das formas informais de controle social e da sensação psicológica de anomia decorrente da quebra dos laços entre os indivíduos.

Além disso, as indagações para esses males não ficaram sem respostas, que foram devidamente explanadas ao longo do primeiro e segundo capítulos, com mais ênfase no terceiro. Sendo assim, as soluções exigem firmeza de propósito e paciência para o surgimento de resultados, que geralmente ocorrem a médio e longo prazo, além disso é muito importante que haja a integração dos setores público e privado na comunhão de esforços na caçada ao comportamento desviante.

Por fim, espera-se que este conhecimento possa influenciar o maior número de pessoas possível, de forma a despertar o interesse na produção do conhecimento científico sobre a matéria, que ainda é muito escasso, que, aliás, foi uma das maiores limitações na elaboração desta obra.

## REFERENCIAS

AGUIAR, Reinaldo Pereira de. **A escola positiva na criminologia tradicional**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41671&seo=1>>. Acesso em: 17 de março de 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738-1793. **Dos delitos e das penas** / Cesare Beccaria – 2. Ed. rev., 2. Tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

BRIDI, Sônia; ZERO, Paulo. **Cidade que já foi a mais violenta do mundo mostra como reduzir mortes**. G1 – Fantástico. Edição do dia 15/04/2018. Disponível em <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/04/cidade-que-ja-foi-mais-violenta-do-mundo-mostra-como-reduzir-mortes.html>>. Acesso em: maio 2018.

BRIONAS, Delson. Da Prevenção Criminológica – **As formas de prevenção ao crime, conforme à Criminologia**. JusBrasil. Disponível em <<https://delsonbrionas.jusbrasil.com.br/artigos/371608835/da-prevencao-criminologica>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

CALHAU, Lélío Braga. **Cesare Lombroso: criminologia e a Escola Positiva de Direito Penal**. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>> . Acesso em: 05 de fevereiro de 2018.

COSTA, Natália Araujo. **Considerações sobre a teoria da associação diferencial**. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4731, 14 jun. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49704>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2018.

DEPEN. Apresentação Coletiva – Dados acerca do Sistema Penitenciário Nacional. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/apresentacao-coletiva-08-12-2017.pdf>>. Acesso em 21 de abril de 2018.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social** – 2 ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1999. – (Coleção tópicos).

FREITAS, Beatriz Rocha, Um estudo sobre a Criminologia. **JusBrasil**, Disponível em: <<https://beatrizfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/321569205/um-estudo-sobre-a-criminologia>>. Acesso em: 13 de abril de 2018.

LEAL, Rafael Cardoso. Teoria Criminológica do Etiquetamento Social. **JusBrasil**. Disponível em: <<https://racardoso.jusbrasil.com.br/artigos/233441965/teoria-criminologica-do-etiquetamento-social-labelling-approach>>. Acesso em: 20 de março de 2018.

MARÇOLA, L.M. Influencia das descobertas de Darwin e Mendel no desenvolvimento da teoria lombrosiana do homem criminoso, 2015 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40060/influencia-das-descobertas-de-darwin-e-mendel-no-desenvolvimento-da-teoria-lombrosiana-do-homem-criminoso>>. Acesso em 02 de abril de 2018.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado**: Parte Geral – vol. 1 / Cleber Masson. – 11.<sup>a</sup> ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2017.

MELHEM, Patricia Manente. Cidade grande, mundo de estranhos: Escola de Chicago e “comunidades guarda-roupa”. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3655, 4 jul. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24879>>. Acesso em: 18 de maio de 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 3<sup>a</sup> Edição, São Paulo: Editora: Método, 2009.

RODRIGUES, Renata. As faces do Positivismo Criminológico: **O criminoso nato de Lombroso e a sua correlação com o conto “O Alienista” de Machado de Assis**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 113, jun 2013. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13301](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13301)>. Acesso em 14 de março 2018.

SANT’ANNA, Lourival. **Como Medellín se tornou a cidade-modelo que está vencendo o crime**. **Revista Exame**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/menos-violenta-e-mais-prospera/>>. Acesso em: 18 de fevereiro 2018

SERRANO, Pedro Estevam. **Excesso de leis e imprecisão normativa como mecanismos de exceção**. **Carta Capital**. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/excesso-de-leis-e-impresicao-normativa-como-mecanismos-de-excecao>> Acesso em: 17 de dezembro 2017.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 5<sup>a</sup> Edição, Salvador. Editora JusPODIVM, 2017.

